

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 040/2021
ESCLARECIMENTO II**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

10.4.1.7. Autorização para compra de armas de fogo (Revólver Calibre 38) e munições e porte para uso dos vigilantes, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, do Ministério da Justiça e conforme previsto na Lei nº 10.826/2003, em quantidade compatível a 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação;

Pergunto: a legislação vigente não impõe este percentual, qual é a justificativa?

RESPOSTA 1:

A contratação dos serviços de vigilância armada no âmbito deste Banco do Estado do Pará S.A, se dá pela necessidade de atendimento de legislação específica e o controle do risco operacional, com vistas a inibir e obstar ações criminosas, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do Banco e suas Unidades.

Conforme a portaria DPF 3.233-10/12/12 da Lei 7.102/83, as instituições financeiras que realizam a guarda de valores ou movimentação de numerários são obrigadas a ter o serviço de vigilância patrimonial e o plano de segurança devidamente aprovado pela Polícia Federal, que fiscaliza a atividade.

A presente exigência visa garantir que as empresas interessadas nesta contratação comprovem a capacidade ter gerido contrato compatível com características mínimas àquelas aqui propostas, sobretudo no que concerne ao armamento a ser utilizado no emprego da prestação dos serviços.

A apresentação dos documentos acima em quantidade mínima de 50% do número de postos se mostra razoável e encontra respaldo na jurisprudência amplamente sufragada pelos tribunais. Não obstante, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que: “para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

O E. TCU por meio do Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário asseverou que: “... em

consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto”.

PERGUNTA 2:

10.4.1.8. Comprovação de que o Licitante possui Centro de Formação e Treinamento de Vigilantes ou que está devidamente conveniada com empresa especializada em cursos de formação e treinamento de vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça/Superintendência Regional/Pará, do Departamento de Polícia Federal, mediante apresentação da respectiva Autorização e Revisão quando for o caso, e ainda Declaração emitida pelo Centro ou Curso de Formação e Treinamento de Vigilantes, com as respectivas cópias dos contratos firmados, indicando que a licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme Portaria n.º 387/2006-DPFMJ;

Pergunto: não está claro porque a Contratada possui Centro de Formação? Não está clara esta informação.

RESPOSTA 2:

Considerando a natureza da presente contratação, assim como o prazo de execução de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, é necessário que a empresa interessada demonstre que seus profissionais vem sendo regularmente reciclados, haja vista que se trata de condição perene para a execução da atividade de vigilância. Deste modo, caso a empresa não possua centro de formação, poderá então, apresentar Declaração de Centro de Formação de Vigilantes, constatando que a empresa vem reciclando regularmente seus vigilantes.

PERGUNTA 3:

10.4.1.9. Comprovação de regularidade perante a Anatel, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos; Autorização e Licenças de uso de estação de rádios de comunicação fixo, portáteis e móveis;

Pergunto: por que a empresa Contratada deve apresentar a certificação da Anatel? Não está claro o objetivo.

RESPOSTA 3:

Para atendimento do item 10.4.1.9, a empresa licitante poderá apresentar Certidão que atesta sua regularidade (Certidão Negativa de Débitos) junto à Anatel, assim como autorização e Licenças de uso de estação de rádios de comunicação fixo, portáteis e móveis, comprovando que sua estrutura operacional e de fiscalização compreende a utilização de sistema de rádiofrequência para comunicação. Para tal, o

que se prevê por meio do referido item, é que a licitante esja regular perante à ANATEL para fins de utilização de rádiocomunicador.

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro